ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
N. 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N. 0003856-83.2023.6.12.8000

Assunto: Interposição de Recurso Administrativo - Irregularidade na Habilitação da Empresa Vencedora.

Prezados membros da Comissão de Licitação,

Venho, por meio desta, interpor recurso administrativo em face da empresa CR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, vencedora do certame licitatório em epígrafe, em virtude da não observância das disposições editalícias contidas nas cláusulas 4.14, 4.14.1, 4.14.2 e 6.6.2 do Edital 02/2023.

Como estabelecido no item 4.14 do Edital, é imperativo que a licitante, ao declarar sua pretensão de contratar pessoas presas ou egressos do sistema carcerário, apresente uma Declaração formal, em conformidade com o percentual definido pelo art. 11 da Resolução nº 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça, variando entre 4% e 6%.

Ademais, a cláusula 4.14.1 preceitua que, na hipótese de declaração para a contratação de pessoas presas, a mesma deverá ser acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal, atestando a aptidão dessas pessoas à execução de trabalho externo.

Analisando a documentação apresentada pela empresa CR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, constatamos que não foi encontrada a referida declaração, desatendendo, assim, requisitos fundamentais para a sua habilitação no certame.

Adicionalmente, observamos a não apresentação da declaração específica, conforme exigência da cláusula:

4.14.2 do Edital, quando há a intenção de contratar pessoas presas, o que agrava a irregularidade.

Destacamos, ainda, que a cláusula:

- *6.6.2 do Edital estipula que a ausência de documentação ou o encaminhamento em desconformidade com as condições estabelecidas resultarão na recusa da proposta. A empresa vencedora, ao não cumprir tais disposições, compromete a legalidade, a celeridade e a transparência inerentes ao processo licitatório.*

Nos termos do que dispõe o Art. 62, inserido no capítulo VI, da Lei de Licitações 14.133/21:
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

> *"**O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação**, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação**. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" **(grifado)**.*

Diante do exposto, solicito à Comissão de Licitação que proceda à revisão minuciosa do processo, considerando a irregularidade apontada e a inobservância das cláusulas mencionadas. Ressaltamos a importância do respeito irrestrito aos princípios legais que norteiam os certames públicos, garantindo, assim, a lisura e a equidade no tratamento dispensado a todos os licitantes.

E-mail: danielperes@hochengenharia.com.br
Contato: 67 99836-0105 | 67 99849-6649
Endereço: R. Desembargador Eurindo Neves, 342. Monte Castelo.
@hochengenharia

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e agradeço pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Campo Grande – MS 20 de novembro de 2023.

HOCH ENGENHARIA LTDA:50390961000128

Assinado de forma digital por HOCH ENGENHARIA LTDA:50390961000128
Dados: 2023.11.20 10:47:13 -04'00'

DANIEL SANTOS PERES
CREA - MS 66250
HOCH ENGENHARIA LTDA

E-mail: danielperes@hochengenharia.com.br
Contato: 67 99836-0105 | 67 99849-6649
Endereço: R. Desembargador Eurindo Neves, 342. Monte Castelo.
@hochengenharia